

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação

Data: 14/04/2020
Nº da Liquidação: 259/20
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.96.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAM. ANTEC.
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000019
Nº Docto. Fiscal: 147
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

Número do empenho :	181/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	1.500,00	Valor da liquidação:	1.500,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.500,00	Total (B):	1.500,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 1199 **Adriani Akemi Kokubo Antonio**
Endereço: Cidade: Araucária
C.P.F.: 000-007-119/69 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PR

Especificação: 1

Valor correspondente a adiantamento para despesas previstas na Resolução 21 de 30 de abril de 2008, fundamentada nos artigos 65,68 e 69 da Lei 4.320/64, autorizado pela Portaria 147/2020 de 09/04/2020 - Publicado no Diário Oficial do Município - Edição 564/20 de 13/04/20 e no Jornal do Estado/Bem Paraná do dia 14/04/20 edição 11.382

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 1.500,00

Liquidação:
Fica liquidada a importância de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Fundamento legal : Data :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :

Contrato : Data :

Emissor - Div. Financeira e Contábil

Antonio C. R. de Liz
Assistente Administrativo

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Chefe Financeiro - P. N° 51 /2020

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Empenho

Data: 14/04/2020
Nº do empenho : 181/20
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.96.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAM. ANTEC.
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000019

Dotação Inicial:	1.000.000,00	Empenhos anteriores :	571.794,03
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	1.500,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	1.000.000,00	Total (B) :	573.294,03
		Saldo (A - B) :	426.705,97

Credor: 1199 **Adriani Akemi Kokubo Antonio** UF: PR
Endereço: Cidade: Araucária
C.P.F.: 000.007.119-69 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1467-2 Fone:
Conta Corrente: 57407-4 Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Valor correspondente a adiantamento para despesas previstas na Resolução 21 de 30 de abril de 2008, fundamentada nos artigos 65,68 e 69 da Lei 4.320/64, autorizado pela Portaria 147/2020 de 09/04/2020 - Publicado no Diário Oficial do Município - Edição 564/20 de 13/04/20 e no Jornal do Estado/Bem Paraná do dia 14/04/20 edição 11.382	Un.	1,000	1.500,0000	1.500,00

Fonte de recursos : 1001 - RECURSOS DESCENTRALIZADOS Total empenhado : 1.500,00

Fica empenhada a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. :
Justificativa Lic. :
Obra :
Contrato : Data :


Antonio C. R. de Liz
Assistente Administrativo

Emissor - Div. Financeira e Contábil

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. Nº 186/2018

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



Camara Municipal de Araucaria

Diretoria Administrativa
Divisao Administrativa

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo N.º / Ano:

000081/2020



0000000323284

Requerente:

DIRETORIA GERAL

Interessado:

DIRETORIA GERAL

Natureza do Assunto:

SOLICITACAO DE CONCESSAO DE ADIANTAMENTO

Objeto:

SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO O VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TITULO DE ADIANTAMENTO/PRONTO PAGAMENTO, PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS 3.3.90.39.96.00 - OUTRO SERVICOS DE TERCEIROS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N 21/2008, DA QUAL CONHECO INTEIRO TEOR.

Anexo(s):

MEMORANDO N° 36/2020

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de Abril de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, PIERRE SILVEIRA, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



PIERRE SILVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Memorando nº 36/2020
Data:06/04/2020

De: Diretoria Geral
Para: Presidência

Assunto: Abertura de Portaria de adiantamento (serviços)

Solicitamos que seja disponibilizado o valor de R\$ 1.500,00 reais a título de adiantamento / pronto pagamento, para fazer frente às despesas com 3.3.90.39.96.00 – Outros Serviços de Terceiros, em conformidade com a resolução nº 21/2008, a qual tenho conhecimento de todo teor.

Justificativa: O presente adiantamento se faz necessário para dar atendimento às despesas de pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao trâmite normal de compra, conforme previsão do art. 4º e incisos da Resolução 21/2008.

O referido adiantamento deve ser emitido em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, portadora do CPF nº 000.007.119-69, nomeado como Diretora Geral pela Portaria nº 37/2019, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil: Agência: 1467-2 Conta corrente: 57407-4.

Prazo de aplicação 60 dias.


Ressalto ainda que tenho ciência de todas as regras contidas na legislação vigente correspondente a adiantamento / pronto pagamento, inclusive sobre prazo legal estabelecido para a prestação de contas sobre o valor solicitado, com a devolução de saldo respectivo, autorizando desde logo o desconto em folha de pagamento caso não faça a devolução de saldo ou dos valores glosados.

Atenciosamente,


ADRIANI AKEMI KOKUBO
DIRETORA GERAL

Na Presidência,
autorizamos e encaminhamos
o D.A. para abertura de
processo.

06/04/2020



Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº. 004/2020

Ementa: Processo Administrativo nº. 81/2020. Concessão de suprimento de fundos (adiantamento) para utilização de prestação de serviços de terceiros por pessoa jurídica, caracterizados por serem de pronto pagamento e de não subordinarem-se ao processo normal de aplicação. Fundamento no art. 68 da Lei nº. 4.320/1964 e art. 4º. da Resolução nº. 21/2008.

1. DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Convém mencionar que mesmo os gastos realizados sob o regime de adiantamento (regime excepcional¹ de aplicação da despesa pública), devem ser precedidos de empenho em dotação própria². Portanto, a mera existência de disponibilidade orçamentária e financeira declarada neste parecer não substitui o legal empenhamento da despesa³, o qual será processado em momento posterior à declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, após vencidas todas as etapas previstas em regulamento próprio⁴.

Deste modo, este parecer atende tão somente aos requisitos anteriores à realização do empenho, tal como a prévia existência de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual⁵, em conformidade com as normas contidas na Carta da República⁶, Lei de Responsabilidade Fiscal⁷, Código Penal⁸ e Lei nº. 4.320/1964⁹. O

¹ Lei nº. 4.320/1964. Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. (grifamos)

² Lei nº. 4.320/1964. Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (grifamos)

³ Lei nº. 4.320/1964. Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (grifamos)

⁴ Instrução Normativa Nº 16/2018, de 23/10/2018. Institui o Manual de Tramitação de Processos de Compras, Serviços e Solicitação de Cursos e Diárias. Resolução nº 21, de 30/04/2008. Institui o regime de adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento, conforme específica. (grifamos)

⁵ Supremo Tribunal Federal. ADI-MC 4048-1/DF, j. 14.5.2008. Voto do. Min. Ayres Brito: "(...) no caso da lei orçamentária (...) no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição (...)". ADI 4.049-MC, DJe 08.05.2009. Rel. Min. Ayres Brito: "(...) Em se tratando de lei orçamentária, avulta um traço peculiar: abaixo da Constituição não há lei mais importante para a Administração Pública, porque o orçamento anual é o diploma legal que mais influencia no destino de toda a coletividade administrada, na medida em que fixa todas as despesas e prevê todas as receitas públicas para um determinado exercício financeiro. Onde se chamar a lei orçamentária de lei de meios (...) Materialmente, porém, é a lei que mais se aproxima da Constituição na decisiva influência que projeta sobre toda a máquina estatal administrativa e, por isso mesmo, na qualidade de vida de toda a sociedade civil(...)". (grifamos)

⁶ CFRB. Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (...) VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; (...) (grifamos)

⁷ Lei Complementar nº. 101/2000. Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...) § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (grifamos)

⁸ Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Capítulo IV. Dos crimes contra as finanças públicas. Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000). Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (grifamos)

⁹ Lei nº. 4.320/1964. Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (...) (grifamos)

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



que o empenho opera, na realidade, é a dedução do crédito orçamentário disponível, regulamente consignado na Lei de Meios ou posteriormente adicionado pela via dos créditos adicionais.

Portanto, via de regra, **para cada empenho é extraído um documento denominado "nota de empenho"**, no qual são indicados o **nome do credor**, a representação e a **importância da despesa**, bem como a **dedução desta do saldo da dotação**, conforme o art. 61 da Lei nº. 4.320/1964.

Por derradeiro, alertamos que, **independentemente do objeto do gasto**, segundo o art. 60 da retrocitada lei, é **vedada a sua realização sem o devido empenho prévio**, ou seja, a **entrega do bem ou numerário ou a prestação de serviços** deverá ser realizada somente **após a emissão da correspondente nota de empenho**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Consoante a informação disponível no memorando nº. 36/2020 (fls. 3), informamos que a entrega do numerário far-se-á conforme a classificação constante nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação	Código	Descrição
Órgão	01	Câmara Municipal de Araucária
Unidade	001	Câmara Municipal de Vereadores
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Programa Municipal de Ação Legislativa
Ação (Projeto/Atividade)	2.002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Desdobramento/detalh.	3.3.90.39.96.00	Outros serviços de terceiros - PJ - pagamento antecipado

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para a despesa classificada segundo o critério descrito no item anterior, a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.577 de 20/12/2019) consigna dotação suficiente para a cobertura da concessão pretendida, conforme memorando nº. 36/2020 (fls. 3) e autorização pela Presidência (fls. 4), conforme se demonstra a seguir:

Red. Desp.	Funcional Programática	Disponibilidade anterior à reserva	Reserva realizada	Disponibilidade após à reserva
19	01.01.01.031.0001.2.002.3.3.90.39	R\$ 221.843,21	R\$ 1.500,00	R\$ 220.343,21

Assim sendo, informamos que para as dotações orçamentárias acima indicadas, há **adequação orçamentária e financeira** com a Lei nº 3.577¹⁰, de 20 de dezembro de 2019

¹⁰ LOA 2020. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



(LOA); **compatibilidade** com as Leis nº 3.152/2017¹¹ de 13 de setembro de 2017 (PPA) e nº. 3.527¹², de 7 de outubro de 2019 (LDO), nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. DO SERVIDOR EM ALCANCE OU RESPONSÁVEL POR DOIS ADIANTAMENTOS

Em relação à conformidade com o art. 69 da Lei 4.320/1964¹³ e arts. 8º e 9º da Resolução nº. 21/2008¹⁴, informamos que **não há em nossos registros de controle contábil** pendências quanto a concessão de adiantamentos à servidora **Adriani Akemi Kokubo Antonio**, conforme relatório anexo.

Araucária, 07 de abril de 2020

Samuel Cracco
Coordenador Financeiro

Osvaldo José Karas
Diretor Financeiro

¹¹ PPA 2018/2021: Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021.

¹² LDO 2020: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

¹³ Lei nº. 4.320/1964. Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

¹⁴ Resolução nº 21, de 30/04/2008. Art. 8º - Não se fará novo adiantamento: I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; II - a quem deixar de atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, notificação para regularizar prestação de contas. Art. 9º - Não se fará adiantamento: I - para despesa já realizada; II - a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, com base nas informações prestadas pela Diretoria Financeira, que a despesa objeto do Processo Administrativo nº. 81/2020 tem **previsão orçamentária** na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 3.577/2019), **compatibilidade** com a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 3.527/2019), em conformidade com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Araucária, 07 de abril de 2020


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Processo Administrativo nº 81/2020

De: Controle Interno

Para: D.A.

Assunto: Adiantamento (serviços)

Parecer nº 23/2020

Em atendimento ao Memorando nº 36/2020, solicitando adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para fazer frente as despesas com Serviços de Terceiros (3.3.90.39.96.00), entendemos que tal solicitação atende ao disposto nos art. 4º e 7º da Resolução 21/2008 tendo em vista tratem-se de despesas urgentes e de pronto pagamento, logo não podem ser estimadas com antecedência.

Ressalvamos ainda que:

- 1 – A prestação de contas deverá ocorrer dentro do período de aplicação, estabelecido nos artigos 10 e 25 da Resolução nº 21 de 30 de abril de 2008.
- 2 – Atente-se que os pagamentos realizados através do Processo de Adiantamento deverão ser somente àqueles previstos na Resolução nº 21/2008, de pequena monta e urgentes, sendo que os demais deverão subordinar-se ao trâmite normal de compras.
- 5 – O solicitante deve atentar-se à exigência de emissão de Notas Fiscais preferencialmente Eletrônicas, para o dispêndio dos valores.
- 6 – Findo o prazo estipulado, o solicitante deverá fechar a prestação de contas e retornar o processo a esta Controladoria.

Pelo exposto encaminhamos o presente processo à Divisão Administrativa para sequência nos trâmites.

Araucária, 08 de abril de 2020.

João Edenilson Penter
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

CNPJ: 78.134.012/0001-04



PORTARIA Nº 147/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis e, de acordo com o Processo Administrativo 81/2020,

RESOLVE:

I - **Autorizar** o empenho em forma de adiantamento em nome da Servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber:

3.3.90.39.96 – Adiantamento – Serviços.

II - **Determinar** que no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008.

**Publique-se,
Anote-se e
Cumpra-se.**

Araucária, 9 de abril de 2020.


**Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
PRESIDENTE**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA



Portaria nº 147/2020

Autorizar o empenho em forma de adiantamento em nome da Servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral.

Clique aqui para visualizar o ato: P 147-2020.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 13/04/2020. Edição 564/2020





BEM PARANÁ

Publicidade Legal

Curitiba, terça-feira, 14 de abril de 2020 - edição 11.382
comercial@bemparana.com.br

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LETICIA PINHEIRO DA FONSECA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, MAIS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, PARA RESPOSTA Processo nº 0001967/06/2015 16.0043 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Espécies de Contratos, Valor da Causa: R\$ 7.474,54 (Requerentes): SEVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Requeridos): HEMERSON RODRIGUES VIEIRA e LETICIA PINHEIRO DA FONSECA A Dra. LOUISE NASCIMENTO e SILVA, Meritíssima Juíza de Direito da Secretária do Cível do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber que por meio Juízo e Secretária tramitam os autos acima indicados, estando o requerido em lugar incerto e não sabido: **FINALIDADE: CITAÇÃO da ré LETICIA PINHEIRO DA FONSECA, para oferecer resposta, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de, em não havendo contestação, fazer incidir os efeitos da révela contida após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital, art. 257 do CPC) ADVERTÊNCIA** conforme art. 257 IV do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia. **SINTESE DA PETIÇÃO NUCLEAR:** A primeira executada, mediante contrato de cessão de direitos e obrigações, aderiu ao Consórcio SEVOPA, no contrato nº 37639-02, relativo à cota de consórcio nº 1483 do grupo de consórcio nº 9200, correspondente ao pagamento de prestação mensal de consórcio aquisitivo, o referido consórcio é administrado pela associante. É por ela que chegou ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alique ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC) O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Antonina, 08 de novembro de 2019. Eu, Edonise Cristina Souza de Freitas Costa Cunico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digital e subscrevo LOUISE NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO

Auto: 0004110/2018 16.0193 EDITAL DE CITAÇÃO DA FEU JOAQUIM COLTINHO DE ASSINAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, PARA RESPOSTA Processo nº 0004110/2018 16.0193 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Espécies de Contratos, Valor da Causa: R\$ 7.474,54 (Requerentes): SEVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Requeridos): HEMERSON RODRIGUES VIEIRA e LETICIA PINHEIRO DA FONSECA A Dra. LOUISE NASCIMENTO e SILVA, Meritíssima Juíza de Direito da Secretária do Cível do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, faz saber que por meio Juízo e Secretária tramitam os autos acima indicados, estando o requerido em lugar incerto e não sabido: **FINALIDADE: CITAÇÃO da ré LETICIA PINHEIRO DA FONSECA, para oferecer resposta, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de, em não havendo contestação, fazer incidir os efeitos da révela contida após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital, art. 257 do CPC) ADVERTÊNCIA** conforme art. 257 IV do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia. **SINTESE DA PETIÇÃO NUCLEAR:** A primeira executada, mediante contrato de cessão de direitos e obrigações, aderiu ao Consórcio SEVOPA, no contrato nº 37639-02, relativo à cota de consórcio nº 1483 do grupo de consórcio nº 9200, correspondente ao pagamento de prestação mensal de consórcio aquisitivo, o referido consórcio é administrado pela associante. É por ela que chegou ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alique ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC) O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Antonina, 08 de novembro de 2019. Eu, Edonise Cristina Souza de Freitas Costa Cunico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digital e subscrevo LOUISE NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível Dr. Katya de Araújo Caroll - Escrivã Av. Cândido de Abreu, 535 - 7ª. andar Caroline C.M.B. de Matos - E Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E Juramentada [2] DIAS, NA FORMA ABADO: Edital de Intimação do executado MARCELO RES RIBEIRO REIS RIBEIRO pessoa física, devidamente inscrito no CPF-MF sob o nº 563.449.870-34, portador da cédula de identidade sob o nº 30372803 SESP-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido; do BLOQUEIO sobre os seguintes valores "R\$ 3.096,23 (Três mil, noventa e três reais e vinte e três centavos) - (da conta de titularidade de MARCELO RES RIBEIRO) e R\$ 89,81 (Oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), R\$ 184,4 (Dessete reais e sessenta e quatro centavos) - (da conta de titularidade de FRANCILENE SILVEIRA GARCIA RIBEIRO), conforme Bloqueio Bacen Protocolo nº 20190010516822 - seq. 425.1", diante de que o prazo para discordância expressa quanto ao bloqueio realizado e de 05 (cinco) dias, e que não havendo discordância houvera a conversão automática em da indisponibilidade em PENHORA, sem ocorrência de abertura do termo ou nova intimação pessoal, conforme artigo 854, § 5º do Novo Código de Processo Civil, e após isso, uma vez mantido o valor para o processo, houver a liberação para o executado, nos autos do Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o nº 0006032-33.2018.8.16.0001 que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Fijud, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 535-7ª. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA contra FRANCILENE SILVEIRA GARCIA, MARCELO RES RIBEIRO e RIBEIRO MARIANES LTDA ME, conforme DESCACHO DE SEQUENCIA 477.11-1. Tendo em vista o despacho do mov. 469.1, determino a intimação do executado Marcelo Res Ribeiro por edital, nos moldes da carta expedida no mov. 459.1. Prazo de 20 dias 2. Quanto ao mais, devêra a Serventia certificar a parte final do tem 1 do despacho de mov. 466.1 no seguinte sentido: "de todas as intimações dos executados foram remetidas ao mesmo endereço de suas citações (Art. 274, parágrafo único do CPC) 3. Após, retornem conclusos para decisão, intimações e diligências necessárias. Curitiba, 14 de fevereiro de 2020. Luísa Cavalcanti Silva - Juiz de Direito Substituto. É para que chegou ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alique ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do CPC). Curitiba, 30 de março do ano dois mil e vinte. E. Eu, (a) Katya de Araújo Caroll Escrivã, que o digital, conten e subscrevo LUCAS CAVALCANTIA SILVA Juiz de Direito Substituto Assinado Digitalmente

Câmara Municipal de Colombo Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução da reforma do plenário da Câmara Municipal de Colombo.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Nos termos do §2º, do art. 22, da Lei nº. 8666/93, poderão participar da presente Licitação somente os interessados que possuam CADASTRO atualizado na Prefeitura Municipal de Colombo, válido na data da abertura da presente licitação; ou, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento das disposições previstas no edital.

DATA E HORÁRIO DA VISITA TÉCNICA: Dias 23 e 24 de abril de 2020, das 09h às 16h, mediante agendamento prévio.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Dia 04/05/2020, às 14h (quatorze horas).

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Colombo, localizada na Rua Francisco Busato, 8005 - Centro.

RECEBIMENTO: O protocolo de recebimento dos Envelopes numerados 01, 02 e 03 dos interessados, dar-se-á a data de publicação deste Edital até às 13h e 30min (treze horas e trinta minutos) do dia 04/05/2020, na Secretária da Câmara Municipal de Colombo, no endereço já mencionado.

INFORMAÇÕES: O Edital completo pode ser baixado através do endereço <http://www.camaracolombo.pr.gov.br/licitacoes.htm> Esclarecimentos referentes a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na Secretária da Câmara Municipal de Colombo, ou pelo e-mail: licitacao@camaracolombo.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para protocolação dos Envelopes 01, 02 e 03.

Colombo, 13 de abril de 2020.

KALYANA MARIE MICALOSKI KOWALSKI
Presidente da Comissão de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020 com as seguintes características:

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda da frota municipal.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 14 de abril de 2020 até às 09h00min do dia 29 de abril de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 14h00min do dia 29 de abril de 2020.

PREGÃO: às 14h00min do dia 29 de abril de 2020.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível no site www.blil.org.br a partir de 14/04/2020.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204

Prefeitura Municipal de Mallet, 13/04/2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOIEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO

Espécie: 1º Termo Aditivo de Suspensão de Execução do Contrato nº 01/2020. **Contratante:** Câmara Municipal de Araucária. **Contratada:** Ec Azevedo Alves Prestadora de Serviços, CNPJ/MF Nº 34.118.867/0001-68. **Objeto:** Suspensão da Execução do Contrato. **Vigência:** até 45 (quarenta e cinco) dias. **Assinam:** Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente, pela Contratante e Tiago Rodrigo Mello, Representante, pela Contratada. **Data da assinatura:** 24/03/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018. **Contratante:** Câmara Municipal de Araucária. **Contratada:** Almaq Equipamento para Escritório LTDA, CNPJ/MF Nº 84.968.874/0001-27. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. **Vigência:** de 03/05/2020 a 02/05/2021. **Assinam:** Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente, pela Contratante e Elisete da Cunha Hames Mendes, Representante, pela Contratada. **Data da assinatura:** 07/04/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: nº 01/2020 Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019. **Contratante:** Câmara Municipal de Araucária. **Contratada:** Betha Sistemas LTDA, CNPJ/MF Nº 00.456.865/0001-67. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. **Vigência:** de 11/04/2020 a 10/04/2021. **Assinam:** Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente, pela Contratante e Thiago Cioatto, Representante, pela Contratada. **Data da assinatura:** 09/04/2020.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 147/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis e, de acordo com o Processo Administrativo 81/2020, **RESOLVE:** I - Autorizar o empenho em forma de adiantamento em nome da Servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber: 3.3.90.39.96 - Adiantamento - Serviços II - Determinar que no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008. **Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.** Araucária, 9 de abril de 2020. **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar-PRESIDENTE**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 148/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis, e de acordo com o Processo Administrativo 82/2020, **RESOLVE:** I - Autorizar o empenho em forma de adiantamento em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber: 3.3.90.30.96.00 - Material de Consumo II - Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008. **Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.** Araucária, 13 de abril de 2020. **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar-PRESIDENTE**

PEXIM DOURO
Berçário e Educação Infantil

A melhor relação centímetro / coluna ou se você preferir custo / benefício

3350.6620

PUBLICIDADE LEGAL

WWW.BEMPARANA.COM.BR/PUBLICIDADE_LEGAL

BEM PARANÁ

Informação em Bem